

**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) E COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025 (Comprasnet 90005/2025)

CONTRATANTE: GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0607.00784/2025.33

UASG: 929640

A empresa **FATOR DIGITAL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.018.575/0001-19, sediada Rua Assuncion, Nº 161 – Bairro: Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, devidamente qualificada nos autos deste processo administrativo, vem, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, com fundamento nas Leis Federais de nº 4133/2021 apresentar IMPUGNAR o processo, pelos motivos expostos abaixo.:

A especificação técnica exigida no Edital, está indo contra a própria essência da licitação que é a competição, uma vez que a disputa permite que a Administração Pública adquira bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

**I – IMPUGNAÇÃO**

Da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 9005/2025** em conformidade a **LEI FEDERAL Nº 14133/2021**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**Do objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de plataforma web integrada e oficial de comunicação interna e externa, com gestão eletrônica de documentos como processos, memorandos, circulares, ofícios, ouvidoria, central de serviços ao público, assinatura digital e autenticação de documentos, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual.

Ocorre que o descritivo **não apresenta** definições técnicas necessárias para **ampla disputa**, não está permitindo a competição, ficando o mesmo com especificação **DIRECIONADA A UMA EMPRESA – 1DOC SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA**, comprometendo o resultado do certame, impedindo a participação de outras licitantes, descaracterizando assim a modalidade que busca as melhores ofertas entre as empresas.

O descritivo exigido descreve especificações extremamente incompatíveis com o atendimento de diversos participantes ou no mínimo 03 fornecedores, vejamos.

No Portal da Transparência do Município de Guarujá, foram encontrados vários registros de pagamentos à 1Doc Soluções em Nuvem Ltda., incluindo valores pagos em diferentes meses e anos, comprovando o interesse desta Instituição na padronização do serviço que já mostra ser realizado, assim como a própria assinatura digital ser da mesma empresa.

O que não possui a correta ação em direcionar o atendimento a uma empresa.

Os prazos para apresentação de 100% do sistema é de 10 dias, para conseguir comprovar na prova de conceito (POC), por este motivo limita ainda mais o atendimento integral.

## **II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Informamos que da forma como está redigido, não há congruência no que será exigido da contratada, o próprio termo de referência não cita qual forma deverá estar conectado o app com o armazenamento em nuvem. Conforme abaixo:

**Edital:**



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3C0F-77AC-757C-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 22/05/2025 15:29:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade: **Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)**

**Edital:**

**Parágrafo Primeiro** - A contagem do prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Uma vez iniciada a execução dos serviços, o prazo para implantação deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo finalizado após declaração de aceite da migração – fornecida pela CONTRATANTE.

**Edital:**

6.6.2.2 A PROVA DE CONCEITO (POC) será realizada para aferição do atendimento das especificações técnicas constantes em Termo de Referência (Anexo I) conforme previsão no art. 17, § 3º e art.41, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2.3. A prova de conceito será aplicada a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar em data e hora acertada entre as partes e divulgada pelo sistema de compras por mensagem. O prazo máximo para ser iniciada a prova de conceito será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de convocação para sua realização.

Fica nítido o direcionamento a um sistema já homologado pela Instituição.

Cabe ressaltar que desenvolver parte do sistema para atender o edital antes do resultado trás um custo muito alto ao serviço também está relacionado. Dessa maneira se faz necessário aclarar quanto ao descritivo pois isso interfere quanto à uma disputa honesta.

Salientamos que ao descrever as características técnicas e destacar exigências a serem cumpridas, devemos torná-las mais abrangente e completas possível e não específicas e que sem nenhuma justificativa técnica ou burocrática, amparada pela legislação vigente, exclua automaticamente todos os concorrentes de participarem do certame, o que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista.

**“§1º. É vedado aos agentes públicos:**

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (nosso grifo).*

Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

*“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.*

*Artigos 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e 3º., §1º., do DL no. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap. Civ. no 225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109).*

*O princípio da isonomia não se manifesta apenas no transcurso da licitação, mas também no momento da sua instauração. Com efeito, o edital, por ser lei interna da licitação, não pode exigir requisitos desnecessários, impróprios, aleatórios ou discriminatórios, sob pena de invalidar todo o certame (TJ/SP, Ap. Civ. No. 258535-1, Des. Guerrieri Rezende, 09/12/96, JTJ, vol. 191, p. 136).”*

Desta forma, comprovada a falta de critérios para contratação, não restará à Comissão de Licitações, alternativa a não ser alterar o edital e colocar critérios que não firam aos princípios da legalidade, isonomia e moralidade, e alterar o edital no que se refere à tais especificações e valores para aquisição dos mesmos.

Solicitamos avaliação criteriosa e alteração do termo de referência propiciando a ampla concorrência, para que não seja necessário recorrer às instâncias superiores conforme previsto em na Lei.



### III – DO PEDIDO

Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

**SEJA ALTERADA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** de modo que propicie uma melhor análise de todos os critérios técnicos a serem solicitado e quantitativos, conforme princípios da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;

determinar-se a republicação do Edital, com novo descritivo no termo de referência.

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

**Novo Hamburgo, 03 de junho de 2025.**

**FATOR DIGITAL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Responsável: BRUNO SAN EUSTÁQUIO VELAZ  
CNPJ: 41.018.575/0001-19  
CPF: 821.780.620-91  
Identidade: RG nº 307597351